DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 13 de Setembro de 2023 - Edição nº 361

SUMÁRIO

- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 1560/2022;
- DECRETO Nº 113/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - “Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Cultura e Turismo e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 114/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - “Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Transporte e Serviços Públicos e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 115/2023, DE 13 de setembro DE 2023 - “Dispõe sobre nomeação do Chefe do setor de atendimento e expediente da procuradoria geral e dá outras providências.”
- ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/202;
- EXTRATO DE ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023;
- EXTRATO DE ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023;
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRIVO Nº 052/2023;
- AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023;

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7376C5853B-BC6F0F299C-B7867F255E-384E4C2A19

+AGROFAMILIAR +PECUÁRIA +BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 1.560/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREMEDAL DO ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município de Tremedal do Estado da Bahia, por ora representado por Jose Carlos Vieira Bahia, portador do CPF: 186.682.595-04 e RG 1025179 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrario, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14243463/0001-99, sediada em Avenida Tiradentes CEP 45170-000, na cidade de Tremedal, neste ato .representado por seu Secretário Sr. Roberto da Silva Alves, inscrito no CPF nº022.887.725-30 e RG nº 1366970624, -residente na Fazenda Santo Antonio, sn, CEP 45170-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº. 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes,bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL

Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Tremedal como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR + PECUÁRIA + BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, a melhor genética do campo!

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento
Estado civil: Divorciado
Cargo: Coordenador Técnico
Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560
Telefone: (91) 98456-3677
E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGRARIO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

c)

Nome: Roberto da Silva Alves
Estado civil: solteiro
Endereço de Trabalho: Av Tiradentes, sn, Centro, Tremedal- BA
Cargo: Secretario de Desenvolvimento Agrario, Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Formação: Ensino Medio Completo
Telefone Celular: 77998640692
E-mail: contatorsilvaconsultoria@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze)

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para srpublicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plenaatividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Tremedal-BA, 26 de AGOSTO de 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS
CONAFER BRASIL

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal

(ROBERTO DA SILVA ALVES)
Secretario municipal de Desenvolvimento Agrario

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR + PECUÁRIA + BRASIL

1. _____ 2. Maria Gabriela Campos S

Nome: FRANCISCA FRANCILANIA BEZERRA

CPF: 048.634.283-24

Nome: MARIA GABRIELA CAMPOS DA SILVA

CPF: 466.281.708-02

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				**CNPJ** 14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	**UF** DF	**CEP** 70352-020	**DDD/Telefone** 61 3548-4360	**E.A**
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				**CPF** 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	**Cargo** PRESIDENTE	**Função**		**Matrícula**

2. Outros participes

2.1.

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL			**CNPJ / CPF:** 14243463/0001-99
Endereço: Praça Leonel Pereira n ° 10 Centro			
Cidade: Tremedal	**UF:** BA	**CEP:** 45170-000	**DDD/Telefone:** 77 3494-2124
Nome do Responsável: JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA			**CPF:** 186.682.595-04
CI / Órgão Expedidor: SSP/BA	**Cargo: Prefeito Municipal**	**Função**	
Endereço: Praça Leonel Pereira n ° 10 Centro			**CEP: 45170-000**

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR + PECUÁRIA + BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

2.2.

Nome Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario, Meio Ambiente e Recursos Hidricos			CNPJ / CPF: 14243463/0001-99
Endereço Avenida Tiradentes, sn			
Cidade Tremedal	UF BA	CEP 45170-000	DDD/Telefone Celular do Sec. 7799700-1449
Nome do Responsável Roberto da Silva Alves			CPF: 022887725-30
CI / Órgão Expedidor SSP/BA	Cargo Secretario Municipal	Função	
Endereço Avenida Tiradentes, sn			CEP 45170-000
E-Mail da Secretaria: sec.agri.tremedal@gmail.com			

3. Descrição do projeto

3.1 Título:	Período de Execução	
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Início 08/2022	Validade 08/2023

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Municipio de Tremedal no Estado Da Bahia como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

Digitalizado com CamScanner

+AGROFAMILIAR +PECUÁRIA +BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-BA.

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem

Digitalizado com CamScanner

+AGROFAMILIAR +PECUÁRIA +BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendoa Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos participes

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL

Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

TREMEDAL-BA, 26 DE AGOSTO DE 2022

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

(ROBERTO DA SILVA ALVES)
Secretario municipal de Desenvolvimento Agrario

CONAFER

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

BRASIL

Presidente CONAFER/BR

ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. **Da propriedade:**

Digitalizado com CamScanner

+ AGRICULTURA FAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

a. Estrada de acesso para veículos;

b. Curral em condição de uso;

c. Local para contenção adequada dos animais;

d. Pasto com cerca que contenham os animais;

e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;

f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;

b. Estar vermifugado;

c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;

d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS
CONAFER BRASIL

TREMEDAL – BAHIA , 29 de AGOSTO de 2022.

Digitalizado com CamScanner

+ AGROFAMILIAR
+ PECUÁRIA
+ BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

(JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA)
Prefeito Municipal

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

(ROBERTO DA SILVA ALVES)
Secretario municipal de Desenvolvimento Agrario

CONAFER

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto Municipal n° 09/2023, torna público o ADIAMENTO da **Tomada de Preços Nº 004/2023**, com objeto: Contratação empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para conclusão de obra da Creche Municipal de Tremedal/BA. Nova data de abertura da sessão pública: às 10:30min do dia 20 de setembro de 2023 na Sala de Licitações do Município de Tremedal/BA.

Mais informações: Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça Leonel Pereira, Nº 10, Centro, Tremedal – Bahia, de 08h00 às 12h00. Editais disponíveis na íntegra no endereço https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal Tremedal – BA, 12 de setembro de 2023

Leandro de Souza Viana
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 113/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Cultura e Turismo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o S.r. DANILO MARINHO FERRAZ do cargo de Diretor de cultura e turismo, de provimento em comissão e remunerado pelo símbolo CPC-DIR.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, e seus efeitos retroagiram para o dia 01 de setembro de 2023 revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 12 de setembro de 2023

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 114/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Transporte e Serviços Públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o S.r. FILOMENO VIANA DO NASCIMENTO do cargo de Gerente de Transporte de Serviços Públicos, de provimento em comissão e remunerado pelo símbolo CPC-GER.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, e seus efeitos retroagiram para o dia 01 de setembro de 2023 revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 12 de setembro de 2023.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 115/2023, DE 13 de setembro DE 2023

"Dispõe sobre nomeação do Chefe do setor de atendimento e expediente da procuradoria geral e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.º **ANNA JULIA MOTA BAIA LEITE** ao cargo de Diretor de Chefe do Setor de Atendimento e Expediente de provimento em comissão e remunerado pelo símbolo CPC-SET.

Art. 2º. A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação e seus efeitos retroagiram para o dia 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 13 de setembro de 2023

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 125/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Na publicação do extrato do contrato da Tomada de Preços citados acima publicados no Diário Oficial do Município de Tremedal/BA, edição nº 307, de 18 de abril de 2023, corrige-se a seguinte redação: **Onde lê-se:** Vigência: 11/04/2023 a 31/12/2023. **Leia-se:** Vigência: 11/04/2023 a 11/07/2023.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. OBJETO: Contratação empresa especializada para execução de pavimentação com paralelepípedo e meio fio em ruas no Distrito de Lagoa Preta em Tremedal/BA. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99. **CONTRATADA: MATEUS ALVES MARTINS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.572.003/0001-75, com sede na Avenida Catarino dos Santos Pereira, S/N, Centro, Malhada de Pedras, CEP: 46.110-000. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 170.524,51 (cento e setenta mil e quinhentos e vinte e quatro mil reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 10/07/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. OBJETO: Contratação empresa especializada para execução de pavimentação com paralelepípedo e meio fio em ruas no Povoado de Furado da Cancela no Município de Tremedal/BA. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99. **CONTRATADA: CONSTRUTIVE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.410.629/0001-38, com sede na Rua Auta Leite Oliveira, nº 380, Santa Tereza - Sede, Brumado - BA, CEP: 46.114-220. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 576.931,98 (quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: 11/08/2023 a 11/03/2024.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRIVO Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA, por meio da CPL, designada pelo Decreto 09/2023, torna pública, ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, que tem com o objeto: Contratação empresa especializada para realização e adequação de estradas vicinais no município de Tremedal/BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. VENCEDORA: INNOVATION & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: nº 33.972.074/0001-49 – Valor: R$ 230.061,96 (duzentos e trinta mil e sessenta e um reais e noventa e seis centavos). 11 de setembro de 2023

LEANDRO DE SOUZA VIANA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 09/2023

Nº de autenticação: 7376C5853B-BC6F0F299C-B7867F255E-384E4C2A19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 052/2023 – Tomada de Preços 005/2023. **Objeto**: Contratação empresa especializada para realização e adequação de estradas vicinais no município de Tremedal/BA. O Prefeito Municipal, considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, Homologar o objeto licitado: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, a empresa INNOVATION & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: nº 33.972.074/0001. Tremedal/BA, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal